



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

001

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 005979/23

Data de Abertura: 22/08/2023

Requerente

940.540.705-82 | José Eduardo Abreu de Oliveira

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

22/08/2023

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DA FAZENDA

Data/Hora do Trâmite

22/08/2023 11:25:34

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº471/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 22 de agosto de 2023

José Eduardo Abreu de Oliveira
Requerente



Processo Nº 005979/23

Requerente: José Eduardo Abreu de Oliveira

Assunto

Comunicação Interna nº471/23

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 940.540.705-82 **Data Protocolo:** 22/08/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS **Previsão:** 22/08/2023 **Valor:** **Destino:** SECRETARIA DA FAZENDA





CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 212 / 2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 065 / 2023

ORGÃO: SECRETARIA D CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

OBJETO: Prestação de serviços de apresentação do grupo musical FILHOS DE JORGE, a ser realizado no dia 27 de Outubro de 2023, ao vivo em palco, em comemoração aos tradicionais festejos em homenagem ao Servidor Publico no Municipio de Pojuca – BA.

CONTRATADA: GW2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

DATA:
11 DE OUTUBRO DE 2023



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

102

Cl. nº 471/2023

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Da: Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Para: Gabinete do Prefeito

Solicitamos abertura de procedimento administrativo para obtenção de autorização na realização de despesa pública objetivando a contratação de empresa especializada para apresentação do grupo musical Filhos de Jorge no dia 27 de outubro de 2023, em comemoração aos tradicionais festejos em homenagem ao Servidor Público, no Municipal de Pojuca.

Sendo assim, no uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório cabível, nos termos da legislação em vigor, após informações da existência de recursos orçamentário e financeiro, com o seguinte objetivo e descrição a serem adquiridos.

Na certeza de que V. Exa. adotará as devidas providências, renovamos votos de cordialidade.

AUTORIZAÇÃO

Pojuca - BA, 21 de agosto de 2023.

~~prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Setor Requisitante: SECTELJ	
Responsável pela Demanda (Secretário): José Eduardo Abreu de Oliveira	Matricula: 101744
E-mail: sectelj.pmp@gmail.com	Telefone/Ramal: (71) 999224894
Objeto: <input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente / Equipamento <input type="checkbox"/> Serviço Comum <input type="checkbox"/> Serviço de Engenharia <input type="checkbox"/> Obras <input checked="" type="checkbox"/> Outros	
Forma de Contratação Sugerida: <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Credenciamento <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Outros	

1. Justificativa da necessidade da contratação

A razão da escolha da banda, se deu em comemoração a festas já realizadas em outros lugares, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, o público gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que a banda, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao Município.

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Importante citar que a escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e principalmente a opinião pública.

2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado

Artista Filhos de Jorge, para o evento Dia do Servidor Publico 2023 no CT 3.

3. Previsão Orçamentária

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2074	33.90.39	00/42
2080	33.90.39	00/10

3.1 Valor Estimado da Contratação

R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)

4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço

Às 22:00hs do dia 27 de outubro de 2023

5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.

Pojuca, ____/____/____.

Responsável pelo Planejamento

Responsável Técnico (Se Houver)

Wilson Cavalcante

Ermano Bezerra de Santa Teresina

Fiscal Titular

Fiscal Substituto

Decreto nº 049

Decreto nº 049

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Secretário



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

JUSTIFICATIVA

No dia 28 de outubro comemora-se o dia do funcionário público. A data foi instituída no governo do presidente Getúlio Vargas, através da criação do Conselho Federal do Serviço Público Civil, em 1937.

Em 1938 foi fundado o Departamento Administrativo do Serviço Público do Brasil, onde esse tipo de serviço passou a ser mais utilizado.

As leis que regem os direitos e deveres dos funcionários que prestam serviços públicos estão no decreto nº 1.713, de 28 de outubro de 1939, motivo pelo qual é o dia da comemoração desse profissional.

Em 11 de dezembro de 1990, foi publicado o novo Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, a Lei nº8112, alterando várias disposições da antiga lei, porém os direitos e deveres desses servidores estão definidos e estabelecidos na Constituição Federal do Brasil, além dos estatutos das entidades em que trabalham.

Os serviços públicos estão divididos em classes hierárquicas, de acordo com os órgãos dos governos, que podem ser municipais, estaduais ou federais. Os serviços prestados podem ser de várias áreas de atuação, como da justiça, saúde, segurança, etc.

A Prefeitura Municipal de Pojuca sensível à importância dos eventos, principalmente quando se trata de datas comemorativas como é o caso do dia Servidor Público, promove um grande comemoração com apresentações artísticas, Homenagens, sorteio de brindes e programação institucional voltada a toda a comunidade em especial aos funcionários públicos municipais. Vale destacar que o município realizara em 2023, no dia 27 de outubro.

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

O objetivo principal é homenagear todos os servidores públicos pelo comprometimento, dedicação e trabalho, através de um dia de lazer e descontração. No decorrer do evento serão realizados sorteios de vários prêmios entre os servidores.

Pojuca, 21 de agosto de 2023.

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~
José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A APRESENTAÇÃO DE ARTISTA/BANDA: **FILHOS DE JORGE**, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, A SER REALIZADA NO DIA DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações técnicas para a contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública;

2.2 - No dia 28 de outubro comemora-se o dia do funcionário público. A data foi instituída no governo do presidente Getúlio Vargas, através da criação do Conselho Federal do Serviço Público Civil, em 1937.

2.3 - Em 1938 foi fundado o Departamento Administrativo do Serviço Público do Brasil, onde esse tipo de serviço passou a ser mais utilizado.

2.4 - As leis que regem os direitos e deveres dos funcionários que prestam serviços públicos estão no Decreto nº 1.713, de 28 de outubro de 1939, motivo pelo qual é o dia da comemoração desse profissional.

2.5 - Em 11 de dezembro de 1990, foi publicado o novo Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, a Lei nº 8112, alterando várias disposições da antiga lei, porém os direitos e deveres desses servidores estão definidos e estabelecidos na Constituição Federal do Brasil, além dos estatutos das entidades em que trabalham.

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

2.6 - Os serviços públicos estão divididos em classes hierárquicas, de acordo com os órgãos dos governos, que podem ser municipais, estaduais ou federais. Os serviços prestados podem ser de várias áreas de atuação, como da justiça, saúde, segurança, etc.

2.7 - A Prefeitura Municipal de Pojuca, sensível à importância dos eventos, principalmente quando se trata de datas comemorativas, como é o caso do dia Servidor Público, promove uma grande comemoração com apresentações artísticas, homenagens, sorteio de brindes e programação institucional voltada a toda a comunidade, em especial aos funcionários públicos municipais. Vale destacar que o Município realizará a festa em 2023, no dia 27 de outubro.

2.8 - O objetivo principal é homenagear todos os servidores públicos pelo comprometimento, dedicação e trabalho, através de um dia de lazer e descontração. No decorrer do evento serão realizados sorteios de vários prêmios entre os servidores.

2.9 - Considerando que a banda a ser contratada já existe há vários anos no mercado, tocando em festas em toda região, conforme pode ser demonstrado através de publicações jornalísticas, bem como nas redes sociais. É que se faz necessária a contratação da referida banda, esta que é indispensável para animação e realização do evento que atenderá ao anseio dos Servidores públicos municipais, que ocorrerá no dia 27 de outubro de 2023.

3 - RAZÃO DA ESCOLHA

3.1 - Considerando que a referida empresa demonstrou possuir, através da apresentação de documentos, a competência técnica necessária bem como a exclusividade para realização do show.

3.2 - Importante citar que a escolha da banda, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e principalmente a opinião pública.

3.3 - A razão da escolha da banda, se deu em comemoração a festas já realizadas em outros lugares, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, o público gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que a banda, possui reputação, experiência e conhecimento

compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao Município.

3.4 - Vale destacar que a Banda é conhecida pelo público do Município de Pojuca-BA, e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.

3.6 - Considerando que a empresa detentora da exclusividade da banda nos oferece a referência técnica necessária para a apresentação pretendida, o que, de forma geral, demonstra que está apta a realizar e executar a apresentação (show) pretendida pelo Município de forma integral, adequada e com a qualidade e resultado esperada, contemplando aos anseios dos munícipes.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 - A justificativa e razoabilidade do valor da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, fora aferida por meio da comparação com notas fiscais apresentadas em outros eventos públicos ou privados, demonstrando que os preços praticados pela grupo artístico musical em questão estão de acordo aos praticáveis no mercado para o tipo de prestação de serviço.

4.2 - Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados no mercado, assim como pela sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 - Diante disto, comprovou-se que a Empresa **GW2 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME**, detentora da exclusividade da banda, ofereceu um preço, adequado ao orçamento previsto para esta Administração, e, dentro de valores estabelecidos no mercado regional, para todos os efeitos legais.

4.4 - Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo dos serviços que esta administração pretende contratar.



5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A presente contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

6 - VALOR ESTIMADO DA DESPESA

6.1 - O valor estimado da despesa corresponde a R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

7 - FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 - A apresentação musical da banda ocorrerá na data: 27/10/2023, horário a combinar com a Secretaria solicitante, e o show terá duração de 90 min.

7.2 - Cabe à empresa contratada assegurar a boa qualidade dos serviços.

7.3 - Também é dever da empresa contratada assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica desse objeto.

8 - VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do contrato será por 06(seis) meses, a conta da data da assinatura.

9 - ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	TEMPO ESTIMA DODE SHOW	CACHÊ R\$	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO
01	Serviço de apresentação artística, em área pública na cidade de Pojuca-BA, da	27/10/2023	01(uma) hora e 45 (quarenta e	R\$ 55.000,00	22:00 HS



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

..3 11

	Banda FILHOS DE JORGE.		cinco) minutos		
--	-------------------------------	--	----------------	--	--

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2074	33.90.39	00/42
2080	33.90.39	00/10

11 - PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, devidamente certificada e atestada por autoridade competente; com as seguintes certidões: Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal).

12 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Prefeitura designara servidor baixo descrito para fiscais de contrato a ser firmado representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

- Luciano Leiro Leite
- Osmar Carlos Rodrigues dos Santos Junior

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1 - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, por força do § 1º art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme discriminado a seguir:

a) Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da Contratada, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.

b) A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por minuto, até o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;

b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por minuto, após o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;

c) A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

d) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa, se houver.

e) Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

f) Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

g) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 - Serão punidos com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, os que incorrerem nos atos ilícitos



previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

Pojuca- BA, 29 de agosto de 2022.

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretario Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

A

GW2 Produções Artísticas LTDA ME

CNPJ: 21.690.727/0001-18

END: Ala. Salvador, 1057, Salvador Shopping, Caminho das Arvores, Salvador – BA.

Pojuca - BA, 10 de agosto de 2023.

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria apresentar proposta comercial para a contratação do grupo musical Filhos de Jorge, no dia 27/10/2023, as 22:00hs, para apresentação nos Festejos em homenagem ao Servidor Público no Município de Pojuca - BA.

Cordialmente,

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
Pref. Eduardo A. Oliveira
Sec. de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude~~
~~José Eduardo Azeiteiro de Oliveira~~

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

PROPOSTA COMERCIAL

Para: Prefeitura Municipal de Pojuca-BA

Assunto: Show Banda Filhos de Jorge

Esta proposta é para 01 (uma) apresentação da banda Filhos de Jorge na cidade de Pojuca (BA), no dia 27 de outubro de 2023. Show em palco.

LOCAL: Praça Pública

ORÁRIO DO SHOW: a combinar

DURAÇÃO DO SHOW: 01h45

VALOR: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Forma de pagamento: 50% na assinatura do contrato e 50% em até 2 dias úteis após realização do show.

Descrição da composição de preço:

Cachê banda: R\$ 37.000,00

Transporte: R\$ 5.500,00

Hospedagem: R\$ 3.000,00

Alimentação: R\$ 2.750,00

Imposto: R\$ 2.750,00

Efeitos Cenotécnicos: R\$ 4.000,00

Validade da Proposta: 30 dias

Dados bancários

B. Inter

Ag 0001-9

CC 24100495-0

Estamos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Salvador, 17 de agosto de 2023



Jorge Batista Gomes
GJV2 Produções Artísticas Ltda
CNPJ 21.690.727/0001-18

~~Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

**Encaminhado
via e-mail**



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

16

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Declaração:

Declaro para os devidos fins que o Grupo Filhos de Jorge, é reconhecido e consagrado no meio artístico pela opinião pública local, regional e nacional, e o preço utilizado para a contratação do mesmo está de acordo aos praticados no mercado, conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que os referido artista, através da **empresa GW2 Produções Artísticas LTDA ME**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato e 50%(cinquenta por cento) após o evento. Considerando que se trata de atração artística de renome regional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

Pojuca - Ba, 21 de agosto de 2023

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**

CNPJ nº 21.690.727/0001-18

RAIMUNDO BORBA PAMPONET JUNIOR nacionalidade, BRASILEIRA, nascido em 06/10/1980, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 800.487.905-59, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01264415560, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DA BAHIA - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA DOM JOÃO VI, 88, CONJ.CATAVENTO, APT.023, BLOCO 96, BROTAS, SALVADOR, BA, CEP 40.285-000, BRASIL.

WAGNER BARBOSA DOS SANTOS, nacionalidade, BRASILEIRA, nascido em 16/11/1982, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 804.837.045-04, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02008052862, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DA BAHIA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA BICUÍBA, 1209, APTO.042, BLOCO, LOTE 79 E 8, PATAMARES, SALVADOR, BA, CEP 41.680-050, BRASIL.

GILENO BATISTA GOMES nacionalidade, BRASILEIRA, nascido em 04/10/1976, SOLTEIRO, MUSICO, CPF/MF nº 960.176.275-20, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05718838276, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DA BAHIA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA GRACILIANO DE FREITAS, 06, ROMA, SALVADOR, BA, CEP 40.444-340, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204153497, com sede Avenida Estados Unidos, 04, Edif Visconde de Cayru Sala 607, Comércio Salvador, BA, CEP 40.010-020, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.690.727/0001-18, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. JORGE BATISTA GOMES admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/06/1952, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 098.850.565-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0073642452, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA ONZE DE MAIO, 145, RIBEIRA, SALVADOR, BA, CEP 40.420-070, BRASIL.

[Handwritten initials and marks]

[Handwritten signature]
Encaminhado via e-mail
[Handwritten signature]
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE FALVES REIS
ASSESSORA II

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
GW2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME**

CNPJ nº 21.690.727/0001-18

Retira-se da sociedade o sócio RAIMUNDO BORBA PAMPONET JUNIOR, detentor de 6.240 (Seis Mil e Duzentos e Quarenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 6.240,00 (Seis Mil Duzentos e Quarenta Reais),

Retira-se da sociedade o sócio WAGNER BARBOSA DOS SANTOS, detentor de 6.240 (Seis Mil e Duzentos e Quarenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 6.240,00 (Seis Mil Duzentos e Quarenta Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio GILENO BATISTA GOMES transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$2.520,00 (Dois Mil Quinhentos e Vinte Reais), direta e irrestritamente ao sócio JORGE BATISTA GOMES, da seguinte forma: Doação, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio RAIMUNDO BORBA PAMPONET JUNIOR transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$6.240,00 (Seis Mil Duzentos e Quarenta Reais), direta e irrestritamente ao sócio JORGE BATISTA GOMES, da seguinte forma: Doação, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio WAGNER BARBOSA DOS SANTOS transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$6.240,00 (Seis Mil Duzentos e Quarenta Reais), direta e irrestritamente ao sócio JORGE BATISTA GOMES, da seguinte forma: Doação, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

GILENO BATISTA GOMES, com 15.000(Quinze Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

JORGE BATISTA GOMES, com 15.000(Quinze Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) GILENO BATISTA GOMES, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JORGE BATISTA GOMES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
Encaminhado via e-mail
[Handwritten signature]
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II
Página 2

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
GW2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME**

CNPJ nº 21.690.727/0001-18

assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR-BA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

GILENO BATISTA GOMES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/10/1976, SOLTEIRO, MÚSICO, CPF/MF nº 960.176.275-20, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05718838276, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DA BAHIA, residente e domiciliado no(a) RUA GRACILIANO DE FREITAS, 06, ROMA, SALVADOR, BA, CEP 40.444-340, BRASIL.

JORGE BATISTA GOMES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/06/1952, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 098.850.565-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0073642452, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA, residente e domiciliado no(a) RUA ONZE DE MAIO, 145, RIBEIRA, SALVADOR, BA, CEP 40.420-070, BRASIL.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Jose Eduardo A. Oliveira
Secretaria Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Encaminhado
via e-mail**

**PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOCE ALVES REIS
ASSESSORA II**

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
GW2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME**

CNPJ nº 21.690.727/0001-18

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial GW2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204153497, com sede Avenida Estados Unidos, 04, Edif. Visconde de Cayru Sala 607, Comércio Salvador, BA, CEP: 40.010-020, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.690.727/0001-18, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial "GW2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME".

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem sua sede situada na sede Avenida Estados Unidos, 04, Edif. Visconde de Cayru Sala 607, Comércio Salvador, BA, CEP 40.010-020.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade tem como objetivo social a exploração do ramo de PRODUÇÃO MUSICAL, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS E DE EVENTOS CULTURAIS, ATIVIDADE DE DIRETORES, PRODUTORES E EMPRESÁRIOS DE EVENTOS ARTÍSTICOS AO VIVO.

CNAE FISCAL

- 9001-9/02 – produção musical
- 9001-9/99 – arte cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada totalmente integralizado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Encaminhado
via e-mail**

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOÃO ALVES REIS
ASSESSORA II

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
GW2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME**

CNPJ nº 21.690.727/0001-18

Sócios	Perc.	Quotas (unit)	Capital (R\$)
GILENO BATISTA GOMES	50%	15.000	15.000,00
JORGE BATISTA GOMES	50%	15.000	15.000,00
Totais	100%	30.000	30.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 16 de Janeiro de 2015, sendo seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda formalizando, se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente, podendo o sócio remanescente adquirir tais cotas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, e efetuar o pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais. Transcorrido este prazo sem que o sócio tenha adquirido as cotas, o sócio retirante poderá cedê-las a terceiros, que passam a integrar a sociedade. No caso de afastamento, o sócio que pretenda fazê-lo, deverá comunicar ao sócio remanescente, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa exercer o direito de preferência de aquisição das quotas.

CLÁUSULA SETIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ~~ISOLADAMENTE~~ a(o) Sócio(a) GILENO BATISTA GOMES, ~~ISOLADAMENTE~~ a(o) Sócio(a) JORGE BATISTA GOMES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificativas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios à proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberados sobre as contas e designados administradores quando for o caso.

Encaminhado
via e-mail

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**

CNPJ nº 21.690.727/0001-18

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de retirada de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. O sócio retirante deve cientificar os demais sócios por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, ficando-lhe assegurado o direito de preferência em igualdade de condição. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas podem ser livremente transferidas.


CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma renda mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

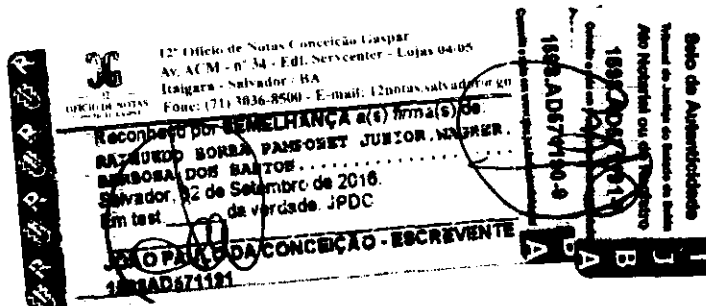
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

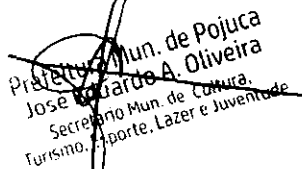
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR-BA, 30 de Agosto de 2016.


RAIMUNDO BORBA PAMPONET JUNIOR
CPF: 800.487.905-59


WAGNER BARBOSA DOS SANTOS
CPF: 804.837.045-04




Mun. de Pojuca
Jose Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Encaminhado
via e-mail**

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
GW2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME**

CNPJ nº 21.690.727/0001-18

Gileno Batista Gomes

GILENO BATISTA GOMES
CPF: 960.176.275-20

Jorge Batista Gomes

JORGE BATISTA GOMES
CPF: 098.850.565-72

13ª TABELIONATO DE NOTAS DE SALVADOR
Av. Leovigildo Figueiras, 112 - Garcia - Salvador / BA - CEP 40100-000 - Tel (71) 3036-7500
Bela Cristina Maria Rocha de Almeida - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA (a) firma(s) de:.....
 (Folha 1/28) - GILENO BATISTA GOMES
 (Folha 011) - JORGE BATISTA GOMES

Salvador - BA, em _____ de _____ de 2016.
 Em Teste da Verdade

CAMILA CARVALHO NASCIMENTO SOBRINHA JUNIOR

Emolumentos R\$ 7,60

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/09/2016 SOB Nº: 97593804
JUCEB Protocolo: 16/627768-1. DE 06/09/2016

Empresa: 29 2 0415349 7
 GW2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME

Hélio Portela Ramos
HÉLIO PORTELA RAMOS
 SECRETARIO-GERAL

José Eduardo A. Oliveira
 Prefeitura Mun. de Pojuca
 Secretário Mun. de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Encaminhado
via e-mail**

-3 24

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ nº 21.690.727/0001-18

JORGE BATISTA GOMES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/06/1952, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 098.850.565-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0073642452, órgão expedidor SSPBA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ONZE DE MAIO, 145, RIBEIRA, SALVADOR, BA, CEP 40420070, BRASIL.

GILENO BATISTA GOMES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/10/1976, SOLTEIRO, MÚSICO, CPF nº 960.176.275-20, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05718838276, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GRACILIANO DE FREITAS, 06, ROMA, SALVADOR, BA, CEP 40444340, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204153497, com sede Avenida Estados Unidos, 04, Edif Visconde de Cayru Sala 607, Comércio Salvador, BA, CEP 40010020, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.690.727/0001-18, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à ALAMEDA SALVADOR, 1057, SALVADOR SHOPPING BUSINESS, TORRE AMÉRICA, SALA 911 E 912, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-790.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR, BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

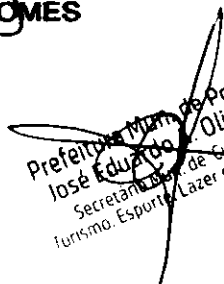
SALVADOR, 18 de dezembro de 2019.

A11 
JORGE BATISTA GOMES

A12 
GILENO BATISTA GOMES

A12 Reconhecimento no verso

Req: 81900001420266


Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Página 1

**Encaminhado
via e-mail**



Certifico o Registro sob o nº 97949335 em 12/02/2020

Protocolo 195068483 de 11/02/2020

Nome da empresa GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29204153497

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 181269244397391

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2020

por Tiana Recilla M G de Araújo - Secretária-Geral

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR



Jorge Batista Gomes

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

00.736.424-52 05-06-2012

JORGE BATISTA GOMES

AMELIA PEREIRA GOMES

SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ BA 24-06-1952

C. CAS. CM SALVADOR BA DS
 PIRAJÁ LV 820 FL 176 RT 5935
 098.850.565-72 PIS 10558754519

Facilda M. de Oliveira

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

~~Prefeitura Muni. de Itajuca
 José Eduardo Silveira
 Secretário Muni. de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

Confere com Original



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.690.727/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2015
NOME EMPRESARIAL GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AL SALVADOR	NÚMERO 1057	COMPLEMENTO SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE AMERICA SALA 911 E 912
CEP 41.820-790	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		ENDEREÇO ELETRÔNICO GILENOPEGADA@GMAIL.COM
TELEFONE (71) 3326-0241 / (71) 8181-9696		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/08/2023 às 11:05:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, F. de Lazer e Juventude

**Encaminhado
via e-mail**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
CNPJ: **21.690.727/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:36:36 do dia 09/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/12/2023.
Código de controle da certidão: **0EF7.8D94.4A16.14EF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Autenticidade
de internet**

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20234212218**

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 21.690.727/0001-18

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Autenticidade
de internet**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 21.690.727/0001-18
Endereço: ALAMEDA SALVADOR Nº 1057 - CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR/BA -
CEP: 41820790 - SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE AMÉRICA SALA 911 E 912
Número da Certidão: 258106

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 11:01:10 horas do dia 14/08/2023.
Válida até dia 13/09/2023.

Código de controle da certidão: **A67F.84BA.D15E.A992.27F2.9534.2FC0.9F66**

**Autenticidade
de internet**

Jose Eduardo A. Oliveira
Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.690.727/0001-18
Razão Social: GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
Endereço: AV ESTADOS UNIDOS 04 SALA 607 / COMERCIO / SALVADOR / BA / 40010-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

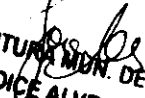
Validade: 02/09/2023 a 01/10/2023

Certificação Número: 2023090201402229681403

Informação obtida em 11/09/2023 11:03:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Autenticidade
de internet**


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.690.727/0001-18 ✓
Razão Social: GW2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME ✓
Endereço: AV ESTADOS UNIDOS 04 SALA 607 / COMERCIO / SALVADOR / BA / 40010-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2023 a 24/08/2023 ✓

Certificação Número: 2023072606202840059987 ✓

Informação obtida em 10/08/2023 11:00:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte Lazer e Juventude~~

**Autenticidade
de internet**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.690.727/0001-18

Certidão nº: 25916640/2023

Expedição: 09/06/2023, às 09:33:43

Validade: 06/12/2023 > 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.690.727/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Mun. de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Autenticidade
 de internet**



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00238192E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 22/08/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 21.690.727/0001-18
Endereço: ALAMEDA SALVADOR, 1057, SALVADOR SHOPPING BUSINESS, TORRE AMERICA, SALA 911 E 912, CAMIMHO DAS ARVORES, SALVDOR/BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, terça-feira, 22 de agosto de 2023



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00238197E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 22/08/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 21.690.727/0001-18

Endereço: ALAMEDA SALVADOR, 1057, SALVADOR SHOPPING BUSINESS, TORRE AMERICA, SALA 911 E 912, CAMIMHO DAS ARVORES, SALVDOR/BA

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 22 de agosto de 2023



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/08/2023 14:18:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
CNPJ: **21.690.727/0001-18**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



FILHOS DE JORGE

CARTA DE EXCLUSIVIDADE / DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, eu, **GILENO BATISTA GOMES** inscrito no CPF/MF sob o nº 960.176.275-20, portador da cédula de identidade nº 05 142.214-02 SSP/BA, brasileiro, empresário, residente e domiciliada na Rua Graciliano de Freitas, nº 06, Residencial, bairro Roma, Salvador, Bahia. CEP 40.444-340, proprietário exclusivo da marca banda **FILHOS DE JORGE**, conforme nº processo 907936741 do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), além de tecladista e diretor musical da mesma banda, **DECLARO**, de acordo com o artigo 462 e seguintes do Código Civil, a **CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**, em caráter de **EXCLUSIVIDADE**, de todos os meus direitos de apresentações artísticas, dentro ou fora do território nacional, à empresa **GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.690.727/0001-18, com sede na Av. Estados Unidos, nº 64, Edf. Visconde de Cayru, sala 607, Comércio, Salvador, Bahia, CEP 40.101-020, na qual sou sócio administrador. Assina também, como cantores da banda Filhos de Jorge, **ARTHUR RAMOS OLIVEIRA DE JESUS** com nome artístico Arthur Ramos, brasileiro, solteiro, Cantor e Compositor, portador da Cédula de Identidade n.º 13913685-17 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 057756135-97, residente e domiciliado na Av. Manoel Dias da Silva, n.º 449, apt 201, Amaralina, Salvador, BA. CEP 41.830-000 e **DANIEL OLIVEIRA PITA DE VASCONCELOS**, com nome artístico Dan Vasco, brasileiro, solteiro, cantor e compositor, portador da Cédula de Identidade n 11.405 244-10 e CPF 060.201.111-98, residente e domiciliado na R. do Bângala, n 270, Edf. Nossa Senhora Aparecida, Nazaré Salvador, BA. CEP 40.040-140.

Por força desta declaração, eu, **GILENO BATISTA GOMES**, confiro também à **GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, o direito de intermediação, de toda e qualquer negociação que envolva a marca **FILHOS DE JORGE**, sejam elas shows, musicais, comerciais, coquetéis, apresentações de programa composições autorais (letras das músicas), uso de imagem e som de voz, entrevistas, aparições, ou seja, tudo que envolva a imagem e som de voz no Brasil ou no exterior, ainda que aqui não esteja exemplificado.

Esta declaração é válida por tempo indeterminado.

Salvador, 01 de novembro de 2022

Encaminhado via e-mail

2ª REGISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº: 510586

Gileno Batista Gomes
GILENO BATISTA GOMES

Arthur Ramos Oliveira de Jesus
ARTHUR RAMOS OLIVEIRA DE JESUS

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Fernando Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Daniel Oliveira Pita de Vasconcelos
DANIEL OLIVEIRA PITA DE VASCONCELOS

4ª TABELAÇÃO DE NOTAS
Pel. Gileleno Batista Gomes, Inscrição: 510586
Ins. nº 057756135-97
Ins. nº 13913685-17
Ins. nº 11405244-10

1 de verificação

REGISTRO Nº: 510586

inscrito no CPF/MF sob o nº 960.176.275-20
inscrito no CPF/MF sob o nº 057756135-97
inscrito no CPF/MF sob o nº 13913685-17
inscrito no CPF/MF sob o nº 11405244-10

DIRETORIA DE REGISTRO DE PRODUÇÃO E DOCUMENTOS
AV. ESTADOS UNIDOS, Nº 64, EDIF. VISCONDE DE CAYRU, SALA 607, COMÉRCIO, SALVADOR, BA. CEP 40.101-020

www.ba.gov.br/registroprod

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº: 510586



Protocolo 00145272 - Registro: 00510586

O QUE CERTIFICO 17/11/2022
Emol: R\$ 40,36 FECOM: R\$ 11,00 Def: R\$ 1,81
Tx Fiscal: R\$ 28,88 Tx PGE: R\$ 1,08 FMM/PA
R\$ 0,84 Total: R\$ 83,56
DAJE 145523 Série: 007 Emissor: 1565
SELO: 1668 AB181164-T Vals: GUFAMGBM1
Consulte: www.tpa.jus.br/autenticade



~~QUE BRISTINA MARQUES DA COSTA - 2ª SUBSTITUTA~~


TABELIÃO DE NOTAS E CONTRATOS MARÍTIMOS
MUNICÍPIO DE POJUCA
ESTADO DE BAHIA

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de
DANIEL OLIVEIRA PITA VASCONCELOS

Selo: 1651 AB999872-4 Vals: R\$ 8,00
Salvador: 15 de Novembro de 2022

Em Teste de Verdade
GLEIS CAQUELINE MACEDO FRIVA
ESCRIVENTE

Consulte em: www.tpa.jus.br/autenticade



~~TABELIÃO DE NOTAS E CONTRATOS MARÍTIMOS
MUNICÍPIO DE POJUCA
ESTADO DE BAHIA
15 de Novembro de 2022
Salvador - BA~~



~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

Encaminhado
via e-mail

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

040



BA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1763856270

1763856270

NOME ARTHUR RAMON OLIVEIRA DE JESUS		
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF CPF 00146901-0001 PA		
CPF 057.754.115-97	DATA NASCIMENTO 06.10.1995	
FILIAÇÃO ARNALDO RIBEIRO DE JESUS		
ÚLTIMA RUA/Nº DE OLIVEIRA DE JESUS		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.
Nº REGISTRO	VALIDADE	HABILITAÇÃO

OBSERVAÇÕES

Arthur Ramon de Jesus
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BAHIA, BA	DATA EMISSÃO 07/04/2013
--------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

SECRETARIA
DAV 10091411

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.



SERPRO / DENATRAN

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Confere com Original

198

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR

Daniel Oliveira Pita Vasconcelos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11.405.244-10

28-05-2021

DANIEL OLIVEIRA PITA VASCONCELOS

ARIVALDO PITA VASCONCELOS

ANA LUCIA SILVA OLIVEIRA

SALVADOR BA

19-03-1994

C.NAS. CM SALVADOR BA DS
PENHA LV 138 FL 274 RT 1093
060.201.115-98

Foro de Povo da P A Ra

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Jose Eduardo A. Oliveira
 Prefeitura Mun. de Pojuca
 Secretário Mun. de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Confere com Original



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

042

Certificado de registro de marca

Processo nº: 907936741

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



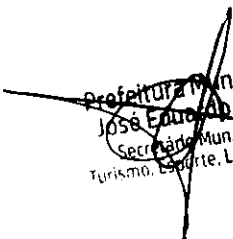
Data de depósito: 07/07/2014
Data da concessão: 02/05/2018
Fim da vigência: 02/05/2028

Prioridade: 1405098386 07/07/2014 US e 389 07/07/2014 US

Titular: Gileno Batista Gomes [BR/BA]
CPF: 96017627520
Endereço: RUA GRACILIANO DE FREITAS, 06 - ROMA, 40444340, Salvador, BAHIA, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
CFE(4): 4.5.5 e 4.5.21
NCL(10): 41

Especificação: Entretenimento; Espetáculos (Serviços de -); Espetáculos ao vivo (Apresentação de -); Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]; Produção de shows; Produção musical; Banda de música [serviços de entretenimento]; Grupo musical; Promotor de eventos [se artísticos/culturais];


Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Encaminhado
via e-mail**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

243

Certificado de registro de marca

Processo nº: 907936741

Rio de Janeiro, 02/05/2018

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

**Encaminhado
via e-mail**

~~Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~



..B 144

Bio




No dia 27 de maio de 2008 no belíssimo bairro da Ribeira em Salvador, nasce um dos representantes mais expressivos da música percussiva da Bahia.

Filhos de Jorge

Composta por músicos experientes, a banda se caracteriza por sua sonoridade única, resultante de instrumentos percussivos exclusivos, fabricados a partir de desenhos e sons idealizados pelos irmãos Gilmar e Gileno Gomes, sócios e diretores musicais da banda. Em 2013 o som percussivo e original da Banda ganhou o Brasil e o mundo com a música "Ziriguidum"! A música foi executada em diversos países da América e da Europa e foi a grande vencedora de todos os prêmios dados pelos veículos de comunicação, que a elegeram como a Música do Carnaval de 2013, além de ganharem o prêmio de Banda Revelação no mesmo

**Encaminhado
via e-mail**


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II



0.5.2 145

Trajetória


A Banda já realizou shows em todo o Brasil e participou de importantes programas de TV como Esquenta (Regina Casé), Eliana e Prêmio MultiShow (ao lado de Ivete Sangalo). Em pouco tempo de história foram gravados 5 álbuns, todos com excelente repercussão no público e mídia especializada. A música "Vai que Cola", presente no último CD com mesmo título, foi considerada uma das músicas mais bonitas e mais executadas do carnaval de 2016.

Existe todo um cuidado especial com o repertório dos shows, executando sucessos da carreira como "Ziriguidum", "A Lua", "Molinho", "Viver em Paz", "Ela tem Dendê", e "Deixa o Corpo Falar", assim como músicas de grandes nomes da MPB, através de releituras próprias e sob forte influência da música mundial, apresentando assim o público com um show vibrante e dançante.

Em março de 2018, a banda FILHOS DE JORGE assina contrato com a Pérola Entretenimento, empresa importante no mercado nacional e que ainda consta em seu cast dois artistas de peso no cenário musical Brasileiro, Durval Lelys e Saulo.

A BANDA FILHOS DE JORGE promete ser um dos principais novos destaques no cenário musical do país, trazendo em sua música muita dança e alegria.

**Encaminhado
via e-mail**


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II



226



Marta Lan

Cantora

Dan Vasco

Cantor

Fale Conosco



Nome

Email

Mensagem

ENVIAR

Encaminhado via e-mail

Joice
**PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II**



• 8.8 047

andre@perola.art.br

Endereço

Pérola Entretenimento
Rua Gregório Maquende
324, Salvador - BA

siga Filhos de Jorge




PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOCE ALVES REIS
ASSESSORA II

**Encaminhado
via e-mail**

Bio

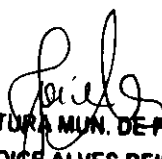


No dia 27 de maio de 2008 no belíssimo bairro da Ribeira em Salvador, nasce um dos representantes mais expressivos da música percussiva da Bahia.

Filhos de Jorge

Composta por músicos experientes, a banda se caracteriza por sua sonoridade única, resultante de instrumentos percussivos exclusivos, fabricados a partir de desenhos e sons idealizados pelos irmãos Gilmar e Gileno Gomes, sócios e diretores musicais da banda. Em 2013 o som percussivo e original da Banda ganhou o Brasil e o mundo com a música "Ziriguidum". A música foi executada em diversos países da América e da Europa e foi a grande vencedora de todos os prêmios dados pelos veículos de comunicação, que a elegeram como a Música do Carnaval de 2013, além de ganharem o prêmio de Banda Revelação no mesmo

Encaminhado
via e-mail


 PREFEITURA MUN. DE POJUCA
 JOICE ALVES REIS
 ASSESSORA II

Trajectoria

A Banda já realizou shows em todo o Brasil e participou de importantes programas de TV como Esquente (Regina Casé), Eliana e Prêmio MultiShow (ao lado de Nete Sangalo). Em pouco tempo de história foram gravados 5 álbuns, todos com excelente repercussão no público e mídia especializada. A música "Val que Cola", presente no último CD com mesmo título, foi considerada umas das músicas mais bonitas e mais executadas do carnaval de 2016.

Existe todo um cuidado especial com o repertório dos shows, executando sucessos da carreira como "Ziriguidum", "A Lua", "Molinho", "Viver em Paz", "Ela tem Dendê", e "Deixa o Corpo Falar", assim como músicas de grandes nomes da MPB, através de releituras próprias e sob forte influência da música mundial, apresentando assim o público com um show vibrante e dançante.

Em março de 2018, a banda FILHOS DE JORGE assina contrato com a Pérola Entretenimento, empresa importante no mercado nacional e que ainda consta em seu cast dois artistas de peso no cenário musical Brasileiro, Durval Lelys e Saulo.

A BANDA FILHOS DE JORGE promete ser um dos principais novos destaques no cenário musical do país, trazendo em sua música muita dança e alegria.

2023



Dan Vasco

Cantor



Papito Gomes

Diretor musical | Tecladista



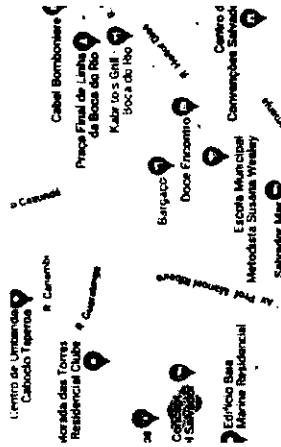
Endereço

Ferdal - Interlândia
Rua Leopoldo Marcondes
324 - São João - RJ

siga Filhos de Jorge



PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II



Fale Conosco

Nome

Email

Mensagem

ENVIAR

Telefone

Encaminhado
via e-mail



Deixa o Corpo Falar (Não Para) - Filhos de Jorge

Discografia



Deixa o Corpo Falar (Não Para) - Filhos de Jorge
Por Filhos de Jorge



**Encaminhado
via e-mail**

Jorge
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOJUCA
JORGE ALVES REIS
ASSESSORA II**

Fale Conosco

- Centro de Umbanda Caboclo Taperos
- R. Canambi
- Morada das Torres Residencial Clube
- R. Guaratinga
- o Carundi
- Cabel Bomboniere
- Praça Final de Linha da Boca do Rio
- Kabrito's Grill - Boca do Rio
- R. Hector Dias
- Bargaço
- Doce Encontro
- Centro d Convenções Salvadr
- Escola Municipal Metodista Susana Wesley
- Salvador Mar
- Av. Prof. Manoel Ribeiro
- Edifício Baía Marine Residencial

Nome

Email



ENVIAR

Telefone

+55 (71) 99228 3999

Email

andre@perola.art.br

Endereço

Perola Entretenimento
Rua Gregório Maquende
324, Salvador - BA

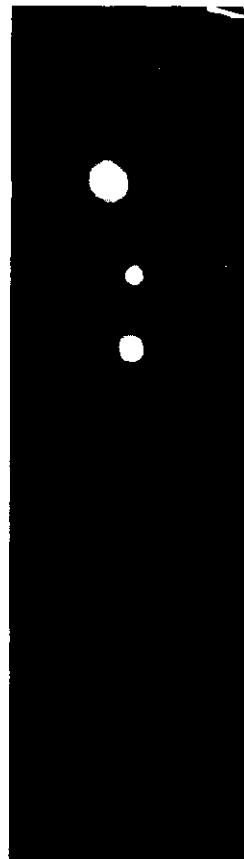
siga Filhos de Jorge



**Encaminhado
via e-mail**

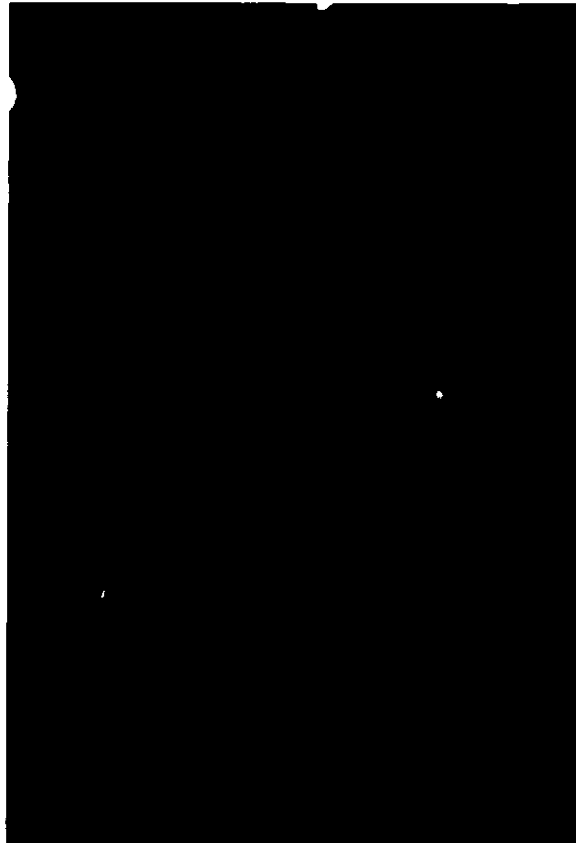
[Handwritten Signature]
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUÇA
JOSÉ ALVES REIS
ASSESSORA II**

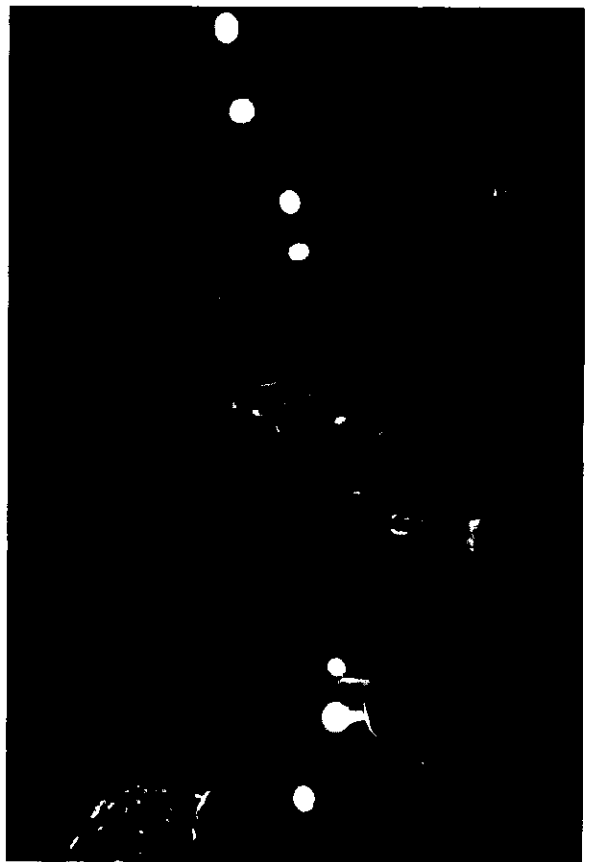
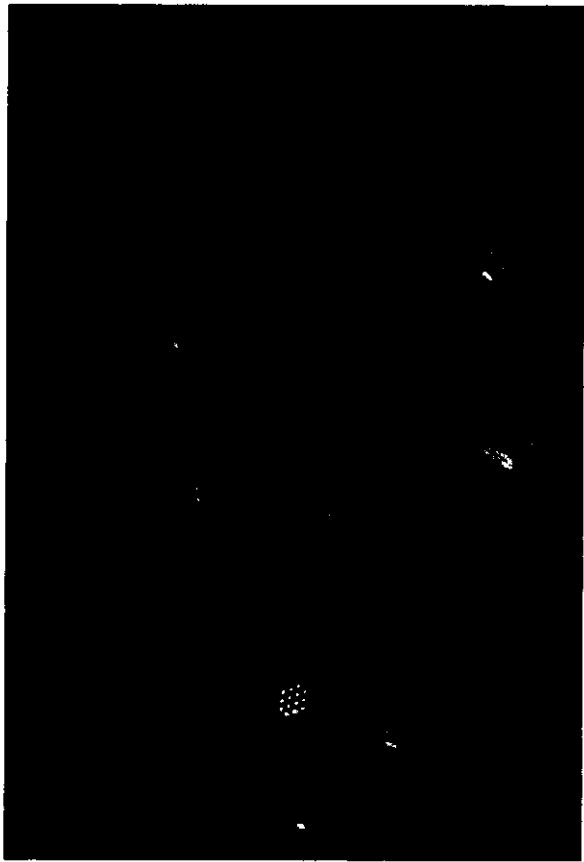
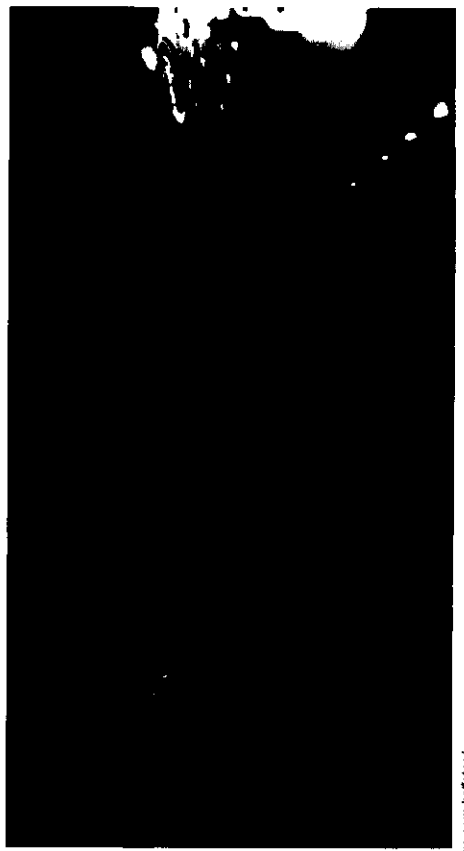
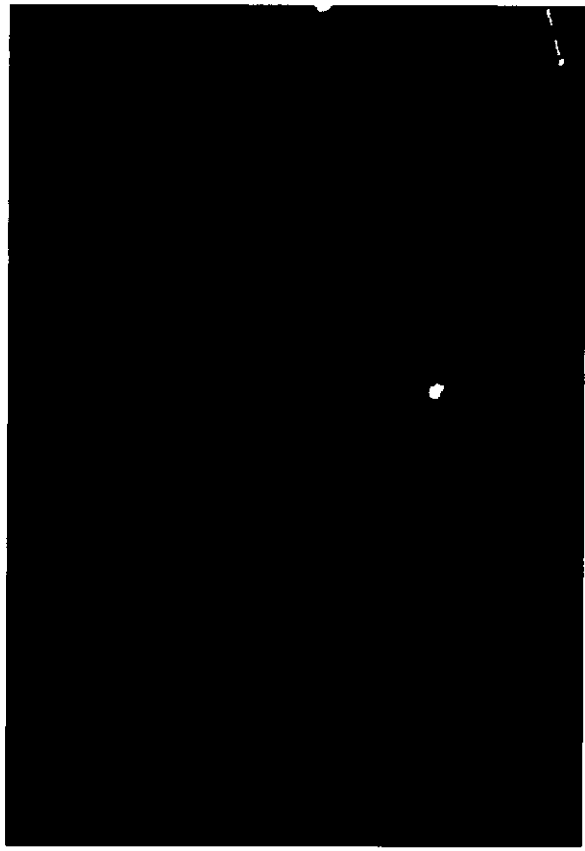
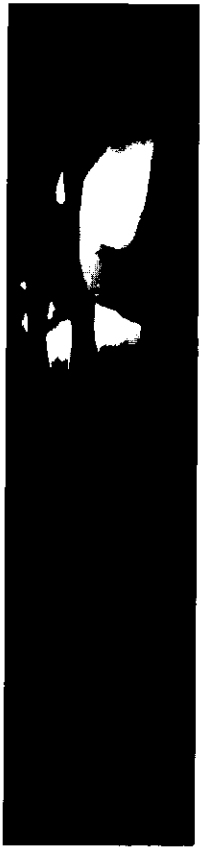
151



Encaminhado
via e-mail

Joice
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II





Encaminhado
via e-mail

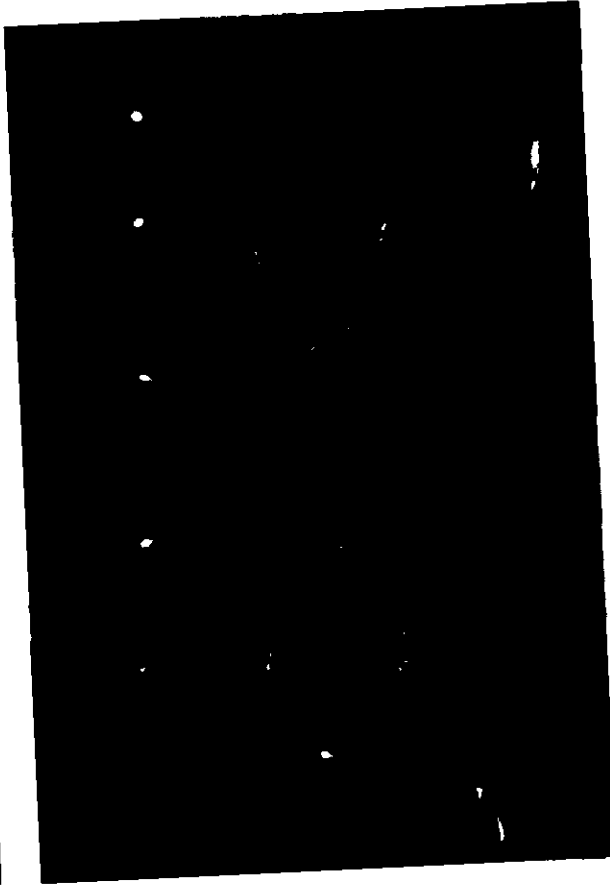
Joice
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II

053



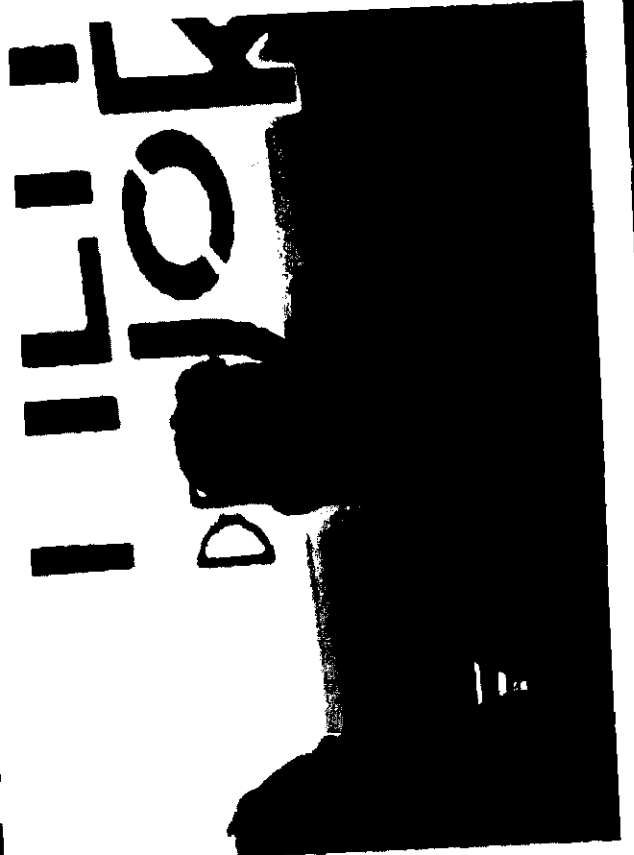
Encaminhado
via e-mail

Joice
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II

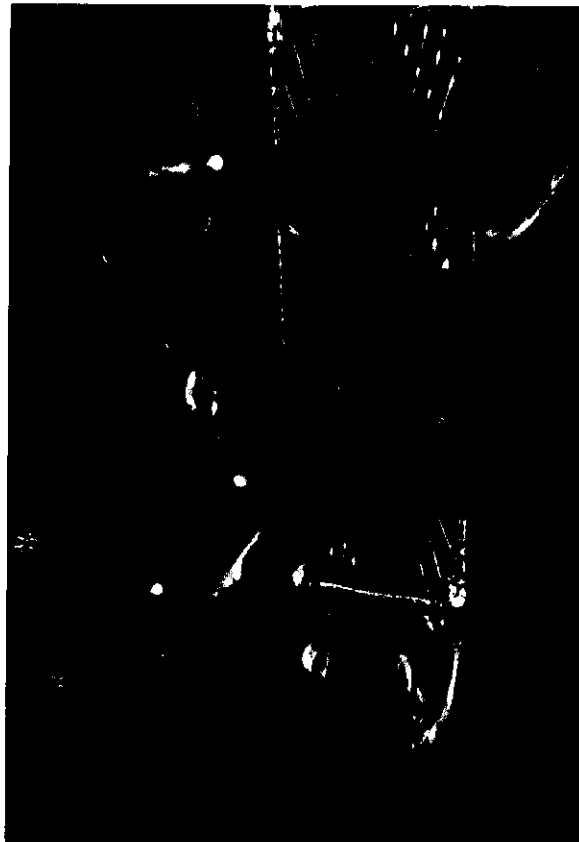


Encaminhado
via e-mail

Joice
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II



FILHOS
DE **JORGE**



FILHOS
DE **JORGE**



Encaminhado
via e-mail

Jorge
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS

Fale Conosco


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II

**Encaminhado
via e-mail**

da | Filhos de Jorge

Mensagem

Assunto

Assunto

Assunto

Assunto

sigla Filhos de Jorge

1/1/11



**FILHOS
DE JORGE**

58

Videos

"Saudade de Você - Cláudia Leitte & Filhos de Jorge"

Compositor: Arthur Ramo; Neto de Lins; Gileno Gomes

Direção: Chico Kértész - Macaco Gordo



**FILHOS
DE JORGE**

050



"Quero Vacilar - Filhos de Jorge feat. Fabio BigBoss & Papayo"

Compositor: Jorge Gomez; Manuel Corao

Direção: Filipe Ratz



"Saudade de Você"



FILHOS
DE JORGE

..3 860

..8



"Deixa o Corpo Falar"

Compositor: Lucas Arcanjo; Samuel Santana; Rick Orelha

Direção: Elton Sales - 42 Polegadas



"Ziriguidum"



**FILHOS
DE JORGE**

61



"Vai que Cola"

Compositor: Thorn Silvestre Méndez López

Versão: Gileno Gomes e Gilmar Gomes

Direção: Victor Jimmy



Fale Conosco



FILHOS
DE JORGE



162

Nome

Email

Mensagem

ENVIAR

Telefone

+55 (11) 3922-3999

Email

ar.dire.operola@fjd.com.br

Endereço

Perola Entretenimento

Rua Gregório Maquendi
324, Salvador - BA



FILHOS
DE JORGE



163





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Número da Nota:
00000168
Data e Hora de Emissão:
13/09/2022 20:48:37
Código de Verificação:
PRXX-MQLJ

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
21.630.727/0001-18
Nome/Razão Social:
GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
Endereço:
Ala Salvador 1057 - SALVADOR - SHOPS - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790 - BA
E-mail:
jorge.bgomes@hotmail.com

Inscrição Municipal:
616.607/001-08

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
EMPRESA SALVADOR TURISMO'S A - SALT
CPF/CNPJ:
14.909.106/0001-72
Endereço:
Ave Estados Unidos 341 - MEZANINO - Nº 2 COMERCIO - Salvador - CEP: 40010-020/BA
E-mail:
dira@saltur@gmail.com

Inscrição Municipal:
064.521/001-68

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA FILHOS DE JOÃO, EVENTO REALIZADO NO DIA 31 DE JULHO DE 2022 NO BAIRRO DE SANTO INÁCIO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO Nº 002/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 310/2022, PROCESSO Nº 116882/2022

DADOS BANCÁRIOS
BANCO BRADESCO
AGENCIA 2472-4
CONTA CORRENTE 71144-6

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$55.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços
01212 - Execução de música

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito Nota Salvador (R\$)
0,00	55.000,00	3,33%	2.716,50	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.283,50

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7 186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- O ISS desta Nota Salvador será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de Nota Salvador
- COMPETÊNCIA: 09/2022 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1212-0/01 - Execução de música, individualmente ou por conjunto
- Esta Nota Salvador está enquadrada na Regra de Responsabilidade Tributária - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Número da Nota:
0000227
 Data e Hora de Emissão:
31/01/2023 19:43:01
 Código de Verificação:
XHSP-HVY

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
21.690.727/0001-18
 Nome/Razão Social:
GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
 Endereço:
Ala Salvador 1067 - SALVADOR - BARRA DO SALGADO - CAMINHOS DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790 - BA
 E-mail:
lorge.borges@hotmail.com

Inscrição Municipal:
616.607/001-08

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
CMVB SERVIÇOS E PUBLICIDADE LTDA
 CPF/CNPJ:
21.652.221/0001-42
 Endereço:
Rua Lagoa Verde 272 - EDIF. CAB. TROPICAL - Salvador - CEP: 41160-000/BA
 E-mail:
CMARCIORANDAO@HOTMAIL.COM

Inscrição Municipal:
514.167/001-97

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
 REFERENTE AO CACHÊ DE APRESENTAÇÕES SHOWS MUSICAIS DA BANDA FILHOS DE JORGE, PARA O "PROJETO FESTIVAL DO PARQUE", PROCESSO Nº 7098/2022-BAZCULTUR
 SHOW MUSICAL REALIZADO NO DIA 15/01/2023

DADOS BANCÁRIOS
 BANCO INTER
 AGENCIA 0001-9
 CONTA CORRENTE Nº 24100495-0
 CHAVE PIX: CNPJ 21690727/0001-18

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 60.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01212 - Execução de música

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00	60.000,00	5,00%	3.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Esta Nota Salvador não gera crédito
- O ISS desta Nota Salvador será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de Nota Salvador
- COMPETÊNCIA: 01/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1212-0/01 - Execução de música, individualmente ou por conjunto.
- Esta Nota Salvador está enquadrada na Regra de Responsabilidade Tributária - PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000313
Data e Hora de Emissão:
17/08/2023 16:49:52
Código de Verificação:
Z3UG-ZFCG

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ
21.690.727/0001-18
Nome/Razão Social:
GW2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
Endereço:
Aja Salvador 1067 , SALVADOR SHOPPING **BUSI - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790**
E-mail:
lorge.bgomes@hotmail.com

Inscrição Municipal:
516.607/001-08

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPEU
CPF/CNPJ:
13.717.517/0001-48
Endereço:
RUA DIAS COELHO S N SEDE - Morro do Chapéu - CEP: 44860-000/BA
E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AO CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO DA BANDA FILHOS DE JORGE NO EVENTO FESTIVAL DE INVERNO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, REALIZADO NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2023, COM DURAÇÃO MÉDIA DE 1:30H PARA APRESENTAÇÃO, CONFORME CONTRATO Nº 079/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 020/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2023.

DADOS BANCÁRIOS
BANCO INTER
AGENCIA 0001-9
CONTA CORRENTE 24100495-0

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$60.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:
01212 - Execução de música

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00	60.000,00	5,00%	3.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7 186/2006
- Data de vencimento do ISS desta Nota Salvador: 05/09/2023
- COMPETÊNCIA: 08/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1212-0/01 - Execução de música, individualmente ou por conjunto.

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

167

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CI. N° 472/2023

Da: SECRETARIA DE CULTURA

Para: SEFAZ / Contabilidade

Solicitamos bloqueio de dotação orçamentária, no Valor R\$ 55.000,00(cinquenta e cinco mil reais), para contratação de empresa especializada para apresentação do grupo musical Filhos de Jorge, no dia 27 de outubro de 2023, em comemoração ao tradicional festejo em homenagem ao Servidor Publico, no Municipal de Pojuca.

Pojuca – Ba, 22 de agosto de 2023

Atenciosamente,


Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretaria de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1098 / 2023

Data da Reserva

22/08/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2040.3339.0
Unidade Orçamentária 03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ
Ação 2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

55.719,43

Valor da Reserva

55.000,00

Saldo Atual

719,43

Motivo

DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DO GRUPO MUSICAL "FILHOS DE JORGE" NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2023, QUANDO DAS COMEMORAÇÕES TRADICIONAIS EM HOMENAGEM AO SERVIDOR PÚBLICO, CONF. CI Nº 472/2023.

POJUCA, em 22 de agosto de 2023

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SOLICITANTE		Nº. DE PROCESSO PA - 212 / 2023
Órgão Interessado:	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude	
Responsável:	José Eduardo Abreu de Oliveira	DATA: 24 / 08 / 2023
Assunto:	Apresentação de Artista/Banda/Grupo Musical	

OBJETIVO:

Prestação de serviços de apresentação do grupo musical FILHOS DE JORGE, a ser realizado no dia 27 de Outubro de 2023, ao vivo em palco, em comemoração aos tradicionais festejos em homenagem ao Servidor Publico no Município de Pojuca – BA, conforme proposta anexa parte integrante deste.


Em: 24 / 08 / 2023


José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	(X)	55.000,00	Atividade:	2040
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada.


Alvaro Sierpinski Nascimento
Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público
Em: 24 / 08 / 2023


Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Em: 24 / 08 / 2023

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 24 / 08 / 2023


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	()	Dispensa	()	Única Entrega:	()
Tomada de Preços	()	Inexigibilidade	(X)	Contrato:	(X)
Concorrência	()	Outros	()	Período de Vigência:	04 (quatro) meses

BASE LEGAL

Com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2023

Nº. de Processo: PA – 212 / 2023

Data: 00 / 00 / 2023

OBJETIVO:

Prestação de serviços de apresentação do grupo musical FILHOS DE JORGE, a ser realizado no dia 27 de Outubro de 2023, ao vivo em palco, em comemoração aos tradicionais festejos em homenagem ao Servidor Publico no Município de Pojuca – BA.

CONTRATADA:

Empresa: **GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

CNPJ/MF nº 21.690.727/0001-18

Endereço: AL SALVADOR, CAMINHOS DAS ARVORES, SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE AMERICA SALA 911 E 912, Nº1057 – SALVADAR-BA.

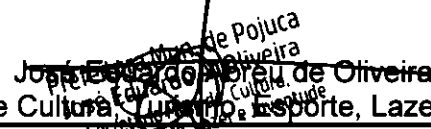
JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	(X)	55.000,00	Atividade:	2040
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


 José Eduardo Bastos Leite
 Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2023

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.690.727/0001-18, estabelecida na Rua Al Salvador, n.º 1057, Salvador Shopping business Torre Americana, sala 911 e 912, Bairro: Caminho das Árvores, no Município de Salvador - Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **JORGE BATISTA GOMES**, portador do RG n.º 00.736.424-52 SSP/BA e CPF/MF n.º 098.850.565-72, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato à prestação de serviços de apresentação do Cantor **FILHOS DE JORGE**, a ser realizado no dia 27 de Outubro de 2023, em comemoração aos tradicionais festejos do Servidor público, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 212/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação do artista contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;

- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Inter, Agência: 00001-9, Conta Corrente nº 24100495-0, pelo CONTRATANTE, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) após a realização do evento;

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR R\$
1.	FILHOS DE JORGE	27/10/2023	22:00h	01:45h	55.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
Projeto/Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 15000000

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **04 (quatro)**

meses, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o artista que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido evento e consagradas pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º ___/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODEIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2023

075

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, ____ de _____ de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Jorge Batista Gomes
p/ GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

DECRETO Nº049 DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

*"DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DOS
CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E
JUVENTUDE".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **LUCIANO LEIRO LEITE E OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR**, a fim de exercerem a função de Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Pojuca-Bahia, em razão do quanto disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

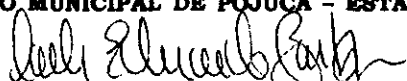
Art. 2º - O trabalho realizado pelos fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

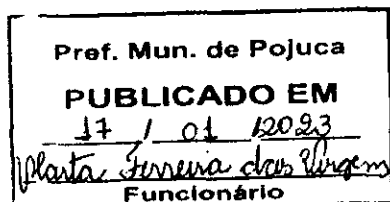
Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 17 de janeiro de 2023.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Mun. de Pojuca
Marta Ferreira das Virgens
Assessora Técnica

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 24 DE AGOSTO DE 2023

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 212/2023

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a Prestação de serviços de apresentação do grupo musical FILHOS DE JORGE, a ser realizado no dia 27 de Outubro de 2023, ao vivo em palco, em comemoração aos tradicionais festejos em homenagem ao Servidor Publico no Municipio de Pojuca – BA, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – CI nº 471/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando a contratação dos serviços;
- 2 – Proposta de Preços;
- 3 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica;
- 4 – CI nº 472/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho)
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 6 - PA nº 212/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando abertura do processo devidamente autorizada pelo Prefeito;
- 7 - Minuta Termo de Inexigibilidade;
- 8 – Minuta do Contrato

Atenciosamente,


JOICE ALVES REIS
Membro

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca - Ba, 28 de Agosto de 2023.

Consulente: Membro da Comissão de Licitação

Consultor: Assessoria Jurídica


Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Contratação da empresa GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME - **GRUPO MUSICAL FILHOS DE JORGE.**

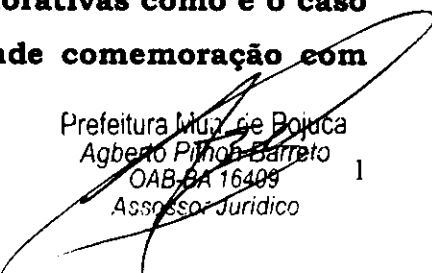
Ementa: Contratação de Banda para os festejos em homenagem ao Dia do Servidor Público no Município de Pojuca. Empresa especializada para eventos artísticos. Apresentação do grupo musical **Filhos de Jorge**. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, II, da Lei 14.133/2021. Pelo deferimento.

I- DOS FATOS

Chega a esta Assessoria requerimento de parecer acerca da legalidade e possibilidade de se realizar contratação do grupo musical **Filhos de Jorge**, em comemoração aos tradicionais festejos em homenagem ao Servidor Público, no Município de Pojuca, a ser realizado no dia 27 de outubro do corrente ano.

De acordo com a justificativa assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, **“a Prefeitura Municipal de Pojuca sensível à importância dos eventos, principalmente quando se trata de datas comemorativas como é o caso do dia do Servidor Público, promove uma grande comemoração com**


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinho Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

apresentações artísticas, homenagens, sorteio de brindes e programação institucional voltada a toda a comunidade em especial aos funcionários públicos municipais”.

Declara ainda que “o Grupo Filhos de Jorge, é reconhecido e consagrado no meio artístico pela opinião pública local, regional e nacional, e o preço utilizado para a contratação do mesmo está de acordo aos praticados no mercado, conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que o referido grupo, através da empresa **GW2 Produções Artísticas LTDA ME**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) após o evento”.

O evento visa homenagear todos os servidores públicos pelo comprometimento, dedicação e trabalho, através de um dia de lazer e descontração.

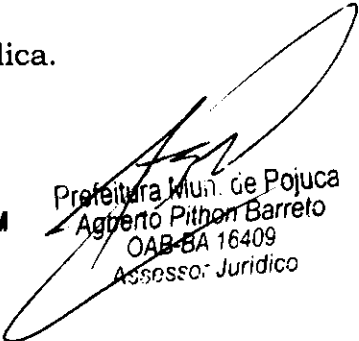
Aos autos juntam P.A., Declaração assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, documentos de Regularidade Fiscal, Alteração Contratual nº 02 e 03 da Sociedade **GW2 Produções Artísticas LTDA ME**, Certificado de Registro de Marca, proposta de preço, certidões, Solicitação de Despesas - SD, informativo de bloqueio de reserva orçamentária e minuta do instrumento contratual.

Sem mais, passemos a analisar.

II - DO DIREITO

É o sintético relatório. Passa-se à apreciação jurídica.


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico


Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública deve atender ao princípio da legalidade, adstrito ao princípio da isonomia, na medida em que deve conceber estes princípios como uma diretriz de todo o procedimento licitatório. O presente certame constitui um procedimento estritamente vinculado e disciplinado por lei.

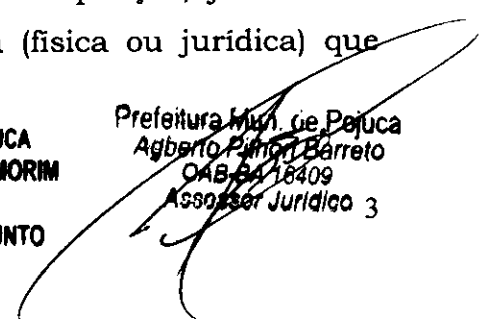
Mister ressaltar que os procedimentos licitatórios têm a finalidade de proporcionar à Administração Pública norte na sua atuação no que concerne a contratação, privilegiando a supremacia do interesse público. No caso em exame, a Secretaria Municipal de Cultura solicita abertura de processo administrativo por inexigibilidade de licitação, em decorrência de festejo incluído no calendário municipal.

No tocante ao procedimento adequado, vale a ressalva de que a Nova Lei de Licitações - 14.133/2021, prevê, como regra, a exigência de licitação todas as vezes em que existir necessidade de contratação por parte da Administração Pública. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação do referido processo licitatório foram interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os interessados, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Todavia, saliente-se, que o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina, excepcionalmente, a possibilidade de lei ordinária para fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. Sendo assim, no artigo 72 e seguintes da Lei nº 14.133/21 prevê as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, que são modalidades de contratações diretas.

Desta forma, no que concerne a modalidade de inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição, justamente porque só tem um objeto ou uma única pessoa (física ou jurídica) que


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pinheiro Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico 3

atende as necessidades da Administração Pública, sendo dispensado o procedimento licitatório.

Em continuação à matéria tratada, no que tange a contratação direta de profissional do setor artístico, prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, resta assim disciplinado:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de **profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;** (grifos nossos)”.

A respeito da contratação de profissionais do setor artístico como um todo, Marçal Justen Filho entende que não é uma competência natural da Administração Pública, defendendo que o desenvolvimento de atividades desta natureza é comumente realizado pela iniciativa privada. No entanto, o doutrinador assume que há casos nos quais o Estado assume o encargo diretamente, por motivos diversos, buscando a contratação de artistas para satisfazer um determinado interesse público.

Nessas situações, conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr², a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo, afirmando o autor que:

“[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.”

Assim sendo, não poderá o gestor público realizar contratações arbitrárias, impondo suas preferências pessoais, razão pela qual o legislador decidiu individualizar, no inciso II, do artigo 74, a contratação direta de

profissionais do setor artístico, estabelecendo requisitos que deverão ser observados para a regular celebração contratual.

O principal requisito é a **profissionalização do artista** a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes o “profissional artista” é aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. Entretanto, o autor esclarece que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

“Art. 3º **São direitos de toda pessoa**, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...]” (grifos nossos)

De acordo com Niebuhr, a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”. O autor considera que a

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pitton Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico

inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacoby quanto à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores, vejamos:


“No que concerne ao conceito de ‘profissional de qualquer setor artístico’, Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que:

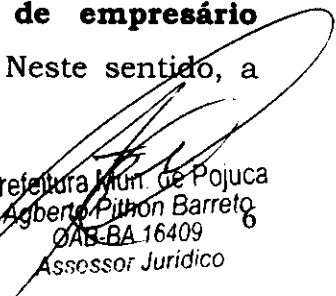
Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.

Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho.”

Não obstante a obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera.

O requisito secundário é **a contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
Alberto Python Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de “empresário exclusivo”:

“Art. 74 [...]

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, **considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.”**
(grifos nossos)

Dessa feita, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

Primeira: a existência de “contrato, declaração, carta ou outro documento” que demonstre a **permanência e continuidade** da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional, ou seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

Segunda: que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a Administração Pública contratará – ou a um Território Estadual específico – o empresário específico do Estado em que se localiza o ente público contratante, **nunca a um território municipal ou a um conjunto de municípios.**

Terceira: que o **documento** que demonstre a exclusividade permanente e contínua **não se restrinja a um evento ou a um local específico**, o que

inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

Acerca do tema resta imperioso colacionar o enunciado de acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:


“Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.”

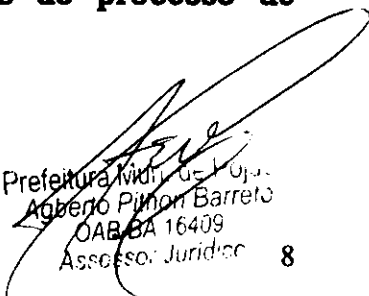
Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.

Imperioso salientar que, apesar de o entendimento do TCU basear-se nas normas licitatórias da Lei nº 8.666/1993, aplica-se, do mesmo modo, aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

O derradeiro requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Para Niebuhr a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, **devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta.**


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agbénio Piloni Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico 8

Acerca da comprovação da consagração, segue abaixo transcrito o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes:

“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”

No que tange a contratação de artistas que não possuem consagração pela opinião pública ou pela crítica especializada, a doutrina possui diferentes vertentes, destacando-se neste trabalho os posicionamentos de Joel de Menezes Niebuhr e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Niebuhr explicita também que, assim como os artistas consagrados, aqueles que não possuem consagração popular ou especializada também prestam seus serviços com estilo pessoal e singular. Nestes casos, é necessário analisar a intenção administrativa da escolha: se a Administração Pública utilizar como critério de escolha a melhor qualidade técnica, deverá realizar um concurso – modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, definida pelo artigo 6º, inciso XXXIX, da Lei nº 14.133/2021; se o Poder Público tiver a intenção de contratar objeto artístico que agrade o público e não necessariamente o de melhor qualidade técnica, deverá utilizar a inexigibilidade.

Jacoby defende posicionamento aproximado ao de Niebuhr, ainda que não idêntico. De acordo com o doutrinador, “só a fama e a notoriedade do artista permitem a contratação direta”, de forma que artistas não consagrados podem ser contratados apenas por meio de concurso, outra modalidade licitatória ou por dispensa, na forma do artigo 75, inciso II. Seu pensamento difere do de Niebuhr quanto à possibilidade da realização de contratação direta por meio de inexigibilidade, que não é aceita por Jacoby.

Ademais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia já expediu a **Instrução nº 02/2005**, que orienta os órgãos e entidades municipais quanto aos procedimentos a serem observados na contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, tratando da contratação tanto mediante procedimento licitatório, quanto mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Considerando que a referida publicação trata da inexigibilidade licitatória, cabe reproduzir a seguir alguns dos dispositivos mais relevantes:

“Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;

III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;

IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;

V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

VI. documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista; (alterado)

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Mun. de Pojuca, 10
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante. (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

[...]


Art. 4º. A **inexigibilidade** diz respeito, exclusivamente, à **contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, **não se aplicando à contratação de empresa ou profissional fornecedor dos serviços de locação, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, sonorização, bem como transporte e hospedagem de pessoal e outros inerentes à realização do evento.**

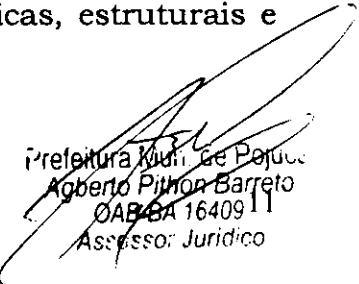
Art. 5º. Somente poderá ocorrer Dispensa de Licitação para a contratação de empresa, bandas, grupos musicais ou profissionais do setor artístico nos casos previstos no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93." (grifos nossos)

Imperioso fazer referência também a Instrução TCM nº 02/2005, a fim de que sejam conhecidas todas as suas disposições, especialmente aquelas referentes ao instrumento contratual a ser celebrado na contratação de um profissional do setor artístico.

As referidas considerações possuem caráter orientativo, elaboradas de acordo com as disposições da legislação vigente e estudos até então realizados acerca da matéria.

Assim, a Administração Pública deve se cercar de todas as garantias possíveis, pois é o dinheiro público que se está empregando, de modo que não basta selecionar o melhor preço, urge se certificar, também, se a empresa interessada se encontra em condições econômicas, estruturais e técnicas para desenvolver o trabalho que será contratado.


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico


Desta forma, ressalte-se que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

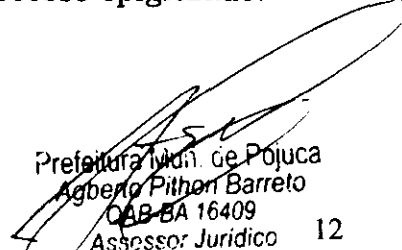
Por fim, verifica-se que o dispositivo legal alhures pontuado apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. E no caso em tela essas observações foram criteriosamente avaliadas.

De maneira geral, portanto, a interpretação extraída do art. 74 da Lei de Licitações inegavelmente revela uma margem de discricionariedade conferida ao administrador para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório.

Na verdade, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação, pois a escolha de artista é fruto do poder discricionário do administrador aliadas à impossibilidade de precificação ou mensuração competitiva da produção intelectual e cultural de cada artífice.

No caso concreto, restou comprovado a real necessidade da contratação da empresa **GW2 Produções Artísticas LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.690.727/0001-18, a qual representa o Grupo Musical Filhos de Jorge, para apresentação no dia 27/10/2023 (dia do servidor), tendo em vista esta ter **EXCLUSIVIDADE** para representar o referido grupo, conforme Carta de Exclusividade/Declaração acostados aos autos do processo epigrafado.


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico 12



III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, estando presentes nos autos todo o acervo documental a que alude o **Art. 74, II, da Lei 14.133/2021** e em razão do interesse da Administração em contratar empresa especializada para realizar show artístico nas hostes deste Município, é que opinamos **pelo deferimento** da contratação em exame no competente Processo Administrativo.

Por fim, salienta esta Assessoria que não possui competência para adentrar na seara econômica da contratação pelo que, ao certo, a Secretaria competente fez o estudo necessário para avaliar se os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

Eis o parecer, s.m.j.

[Handwritten Signature]
 Agberto Pithon
 Prefeitura Mun. de Pojuca
 Assessoria Jurídica
 OAB-BA 10409
 Assessor Jurídico

[Handwritten Signature]
 RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
 PREFEITURA MUN. DE POJUCA
 OAB-BA 23.204
 Assessoria Jurídica
 ASSESSORA JURÍDICA ADJUNTA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065/2023

Nº. de Processo: PA – 212 / 2023

Data: 11 / 09 / 2023

OBJETIVO:

Prestação de serviços de apresentação do grupo musical FILHOS DE JORGE, a ser realizado no dia 27 de Outubro de 2023, ao vivo em palco, em comemoração aos tradicionais festejos em homenagem ao Servidor Publico no Município de Pojuca – BA.

CONTRATADA:

Empresa: **GW2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
CNPJ/MF nº 21.690.727/0001-18
Endereço: AL SALVADOR, CAMINHOS DAS ARVORES, SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE AMERICA SALA 911 E 912, Nº1057 – SALVADAR-BA.

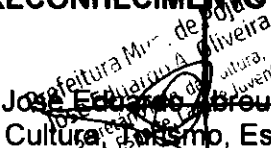
JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Orgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	(X)	55.000,00	Atividade:	2040
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


 José Eduardo Bastos Leite
 Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 11 / 09 / 2023


 Carlos Eduardo Bastos Leite
 Prefeito do Município de Pojuca

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 065/2023

Nº. de Processo: PA – 212 / 2023

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do grupo musical FILHOS DE JORGE, a ser realizado no dia 27 de Outubro de 2023, ao vivo em palco, em comemoração aos tradicionais festejos em homenagem ao Servidor Público no Município de Pojuca – BA.

Contratada – GW2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 21.690.727/0001-18

Valor Global – R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 11 de Setembro de 2023.


JOSÉ EDUARDO FREIRE DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 068/2023

Nº. de Processo: PA – 212 / 2023

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do grupo musical FILHOS DE JORGE, a ser realizado no dia 27 de Outubro de 2023, ao vivo em palco, em comemoração aos tradicionais festejos em homenagem ao Servidor Público no Município de Pojuca – BA.

Contratada – GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 21.690.727/0001-18

Valor Global – R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 11 de Setembro de 2023.


JOSE EDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **GW2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.690.727/0001-18, estabelecida na Rua Al Salvador, n.º 1057, Salvador Shopping business Torre Americana, sala 911 e 912, Bairro: Caminho das Árvores, no Município de Salvador - Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **JORGE BATISTA GOMES**, portador do RG n.º 00.736.424-52 SSP/BA e CPF/MF n.º 098.850.565-72, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato à prestação de serviços de apresentação do Cantor **FILHOS DE JORGE**, a ser realizado no dia 27 de Outubro de 2023, em comemoração aos tradicionais festejos do Servidor público, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 212/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º 065/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação do artista contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 201/2023

- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Inter, Agência: 00001-9, Conta Corrente nº 24100495-0, pelo CONTRATANTE, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) após a realização do evento;

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR R\$
1.	FILHOS DE JORGE	27/10/2023	22:00h	01:45h	55.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
Projeto/Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 15000000

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **04 (quatro)**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 201/2023

meses, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o artista que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido evento e consagradas pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 065/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 201/2023

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 201/2023

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, 11 de Setembro de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
JORGE BATISTA GOMES
Data: 05/10/2023 11:02:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Jorge Batista Gomes
p/ GW2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:
RG:

484382

Nome:
RG: 1678206300

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 201/2023

Nº. de Processo: PA – 212 / 2023

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do grupo musical FILHOS DE JORGE, a ser realizado no dia 27 de Outubro de 2023, ao vivo em palco, em comemoração aos tradicionais festejos em homenagem ao Servidor Publico no Municipio de Pojuca – BA.

Contratada – GW2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 21.690.727/0001-18

Valor Global – R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Nº. INEXIGIBILIDADE: 065/ 2023

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 04 (quatro) meses

Pojuca, 11 de Setembro de 2023.


JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

*Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 201/2023

Nº. de Processo: PA – 212 / 2023

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do grupo musical FILHOS DE JORGE, a ser realizado no dia 27 de Outubro de 2023, ao vivo em palco, em comemoração aos tradicionais festejos em homenagem ao Servidor Público no Município de Pojuca – BA.

Contratada – GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 21.690.727/0001-18

Valor Global – R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Nº. INEXIGIBILIDADE: 065/ 2023

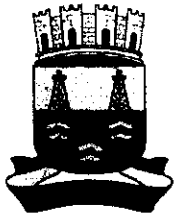
Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 04 (quatro) meses

Pojuca, 11 de Setembro de 2023.

JOSÉ EDUARDO FERREIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA010

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0100

Conforme parecer jurídico Anexo aos
aos autos do processo

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 11 de Setembro 2013

[Handwritten signature]

Município de Pojuca
Raimunda Alves Faria
Controladora Geral